

**1ª CONFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE Balsa Nova - 2015**

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte.**

**Lei 13.005/14 – Lei nº 13.005,
de 25 de Junho de 2014.**

METAS: 10-3-11-12

METAS E ESTRATÉGIAS

10- Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as)

de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

- 3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.15) aderir sistemas de convênios, vinculados a essa etapa de ensino.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

META 12 :elevar a taxa de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou

renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.22) implementar na rede municipal a Educação a Distância (EAD), pólos credenciados com autorização do MEC e o Conselho Nacional de Educação (CNE), contando assim com a elevação do número de acadêmicos no município.

GRUPO – 3 (10,3,11,12)

Relator:

Marcos Antonio Seguro

Delegados:

Denise Sicora Kochinski

Marcos Antonio Seguro

Participantes:

Cléusa Turzinha Gequelin

Denise Sicora Kochinski

Fulcélia Cristiane Camillo Karachinski

Marcos Antonio Seguro

Patrícia Mello Leal Garrett

Patrícia Ramos Pereira

Rafael José Ramos Silva

Resane Enik Radilha

Resângela de Almeida Cardoso

Presidente: Glaci Antonia Merchiori

Recebeu: 30 / 04 / 15 às 15 : 02 horas

Ass.: Glaci Antonia Merchiori

Votos:

() APROVADOS () NÃO APROVADOS

Meta 10 : 1310
Meta 3 : 1310
Meta 11 : 1310
Meta 12 : 1310

METAS: 10,3,11,12

MOÇÕES: Meta 10

- * Realizar ações do Poder Público em levantamento da demanda de jovens e adultos nas modalidades ofertadas.
- * Ampliar conforme a demanda o pólo central para os demais distritos do Município.

Meta 3

- * Ofertar cursos de curta duração para crescimento pessoal e profissional.
- * Institucionalizar programas de Ensino Médio integrados no intuito de evitar a evasão escolar e ampliar a entrada dos jovens no mercado de trabalho.

Meta 11

- * Criar políticas públicas de auxílio à permanência no Ensino Médio e ingresso no Ensino Superior, priorizando alunos em situação de vulnerabilidade.
- * Dar acessibilidade aos alunos com deficiência para conduzir o Ensino Médio e oportunizar o ingresso no Ensino Superior.

Meta 12

- * Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação através de cursos à distância.

Obs.: Documento para ser anexado em final de ata. (VIRE →)

METAS (Estratégias) – MOÇÕES

10-

- * Realizar através do Poder Público um levantamento da demanda de jovens e adultos nas modalidades ofertadas.
- * Ampliar conforme a demanda o pólo central para os demais distritos do Município.

3-

- * Ofertar cursos de curta duração para crescimento pessoal e profissional.
- * Institucionalizar programas de Ensino Médio integrados no intuito de evitar a evasão escolar e ampliar a entrada dos jovens no mercado de trabalho.

11-

- * Criar políticas públicas de auxílio à permanência no Ensino Médio e ingresso no Ensino Superior, privilegiando alunos em situação de vulnerabilidade.
- * Dar acessibilidade aos alunos com deficiência para concluir o Ensino Médio e oportunizar o ingresso no Ensino Superior.

12-

Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação através de cursos à distância.

Consolidar e ampliar programas de mobilidade estudantil (transporte escolar), tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

METAS: 10,3,11,12

MOÇÕES: Continuação meta 12:

* Consolidar e ampliar programas de mobilidade estudantil (transporte escolar), tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

Obs.: Documento para ser anexado em final de ata.

**1ª CONFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE Balsa Nova**

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte.**

**Lei 13.005/14 – Lei nº 13.005,
de 25 de Junho de 2014.**

METAS: 13-14-15-16

25-01-1961

BALSA NOVA

04-11-1961

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

- 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- 14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação

Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.7) propiciar convênios com bolsa de estudo para capacitação em mestrado e doutorado.

GRUPO – 4 (13,14,15,16)

Relator:

Osvaldo Dias dos Santos Junior

Delegados:

Crithiane Andreza Portella
Rogyrane C. Aguiar Mello
Gloria
Shirley Perceira de Mello Passos

Participantes:

Elenise A. Zanetti
Marlene dos Santos Gonçalves
Sora Reis dos
Sora Waenga Cardim

Presidente: Glaci Antonia Merchiori

Recebeu: 30 / 04 / 15 às 15 : 09 horas

Ass.: Glaci Antonia

Votos:

() APROVADOS () NÃO APROVADOS

Nota 33: 33/0 33/0 33/0 33/0 33/0

Nota 34: 33/0

Nota 35: 33/0 33/0

Nota 36: 33/0 33/0

METAS (Estratégias) – MOÇÕES

13-

-> PROMOVER A FORMAÇÃO CONTÍNUA PARA TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E TOCANTES.

-> FORNECER BOLSAS INTEGRAIS OU PARCIAIS PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO.

-> BUSCAR A TERTIÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS ASSOCIADOS AO ENSINO MÉDIO, COMO O MAGISTÉRIO E OUTROS CURSOS.

14-

- GARANTIR LICENÇA TERMINADA PARA FORMAÇÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.

- IDENTIFICAR NO MUNICÍPIO COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO E LICENCIATURA O NÚMERO DE PROFESSORES E OS POSTEIORES ADOES DE CAPACITAÇÃO.

15-

-> IDENTIFICAR OS ALUNOS ^{DO ENSINO SUPERIOR} ATENDIDOS PELO TRANSPORTE QUE CULHAM ÁREAS DE INTERESSE DA EDUCAÇÃO, PARA QUE POSSAM PRIORIZAR O ESTUDO NO MUNICÍPIO.

-> PREPARAR E CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

16-

-> IMPLANTAR CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES. E GARANTIR O ACESSO A ESTES LOCAIS DE ATENDIMENTO.

-> BUSCAR CONVÊNIOS PARA FORMAÇÃO CONTÍNUA E PÓS-GRADUAÇÃO.

METAS: 13,14,15,16

MOÇÕES:

This image shows a single page of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page, leaving small margins at the top and bottom. There is no handwriting or other markings on the paper.

Obs.: Documento para ser anexado em final de ata.

**1ª CONFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE Balsa Nova - 2015**

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte.**

**Lei 13.005/14 – Lei nº 13.005,
de 25 de Junho de 2014.**

METAS: 17-18-19-20

25-01-1961

BALSA NOVA

04-11-1961

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre

os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

GRUPO – 5 (17,18,19,20)

Relator:

AUREA MERCHIORI DA SILVA

Delegados:

Eliane de Rocio Cochenski

Maria G. B. Silva Muniz

Participantes:

my Oliveira

Luizell

Simone

Cochenski

Alto

Amor

Presidente: Glaci Antonia Merchiori

Recebeu: 20 104 115 às 15 : 13 horas

Ass.: Glaci Antonia Merchiori

Votos:

() APROVADOS () NÃO APROVADOS

meta 18: 1310 1310

meta 18: 1310

meta 19: 1310

meta 20: 1310

METAS: 17,18,19,20

*MOÇÕES:

7 *APLICAR POR IGUAL O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*MUDAR A NOMENCLATURA DE EDUCADOR PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40hs

18 *COBRAR A EXISTÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ENVOLVENDO MEMBROS DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

19 *PROMOVER CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTOS PARA FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS JÁ EXISTENTES E INCENTIVAR OS PRÓXIMOS

20 *CUMPRIR COM QUALIDADE AS METAS CAOI QUANDO IMPLANTADAS

Obs.: Documento para ser anexado em final de ata.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

**PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE Balsa
NOVA**

2015 - 2025



COMISSÃO

Glaci Antonia Merchiori

Maria Rosane Jacomasso

Karina Wyllya Friederich Leal

Kamilla Caroline Fiacosque

Rosangela Aparecida Gibleski Fiacosque

Eroni Terezinha de Andrade Garrett

Indianara Mello Leal Schmidt

Denise Sicora Kochinski

Rosemari De Freitas Negrão

Jucelia Cristiane Camillo Karachinski

Luciana Mara Schmidt Leon Bordes

Maria Georgina Ferreira Da Silva Muniz

Lucélia Coltro Spréa

Daniele Maria Bubniak

Evelise Cristine Portella da Silva

Rosane Enik Padilha

Aurea Merchiori da Silva

Marcos Antonio Seguro

Mariangela Costa

Tânia Krasniak Gorski

Fabiola do Carmo Vieira

Andreia Pereira

Igor Fernando Ruthes

Eliane do Rocio Cochenski

Nanci Ferreira Bulow

Oswaldo Dias dos Santos Junior

Marcos Alves Lima

A Educação Básica é um conceito mais do que inovador para um país que por séculos, negou, de modo elitista e seletivo, a seus cidadãos o direito ao conhecimento pela ação sistemática da organização escolar. Resulta daí que a Educação Infantil é a base da Educação Básica, o Ensino Fundamental é o seu tronco e o Ensino Médio é seu acabamento, e é de uma visão do todo como base que se pode ter uma visão consequente das partes. A Educação Básica torna-se, dentro do art. 4º da LDB, um direito do cidadão à educação e um dever do Estado em atendê-lo mediante oferta qualificada. E tal o é por ser indispensável, como direito social, a participação ativa e crítica do sujeito, dos grupos a que ele pertença, na definição de uma sociedade justa e democrática. (CURY, 2007, 171)

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	9
INTRODUÇÃO	9
• Identificação do Município	11
Denominação do município	11
Evolução histórica.....	11
Urbanização	12
Formas de ocupação do campo	13
• Caracterização Física.....	14
Coordenadas geográficas	14
Região fisiográfica	14
Infraestrutura	16
• Aspectos Populacionais.....	19
Características gerais da população.....	19
EDUCAÇÃO INFANTIL	21
• DIAGNÓSTICO	24
• DIRETRIZES	26
• META E OBJETIVOS	28
ENSINO FUNDAMENTAL – 1º/9º ANOS	31
• DIAGNÓSTICO	31
• DIRETRIZES	36
• DIRETRIZES	37
• METAS E OBJETIVOS.....	38
EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	49
• DIAGNÓSTICO	49
• DIRETRIZES	52
• META E OBJETIVOS	54
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).....	58
• DIAGNÓSTICO	58
• DIRETRIZES	59
• METAS E OBJETIVOS.....	60
ENSINO MÉDIO	64

• DIAGNÓSTICO	64
MAGISTÉRIO EM Balsa Nova.....	66
• DIRETRIZES	68
• META E OBJETIVOS	71
EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	73
• DIAGNÓSTICO	73
• DIRETRIZES	73
• META E OBJETIVOS	76
EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR	77
• DIRETRIZES	78
• META E OBJETIVOS	80
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	86
• DIAGNÓSTICO	86
• DIRETRIZES	88
• META E OBJETIVOS	88
FINANCIAMENTO E GESTÃO	93
• DIAGNÓSTICO	93
• DIRETRIZES	94
• META E OBJETIVOS	94
REFERÊNCIAS	99

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1- CONSUMO E NÚMERO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA – 2013.....	17
Tabela 2 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2013	18
Tabela 3 - POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO 2010	20
Tabela 4 - POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO COR / RAÇA – 2010 ...	21
Tabela 5 - EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE - MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	25
Tabela 6 - EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA - MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	25
Tabela 7 - NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA- FEVEREIRO DE 2.015 ..	26
Tabela 8 - NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA- FEVEREIRO DE 2.015 ..	31
Tabela 9 - ENSINO FUNDAMENTAL: MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 1ª A 4ª SÉRIE.....	32
Tabela 10 - NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	33
Tabela 11 - TAXA DE ABANDONO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 4ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	33
Tabela 12 - TAXA DE ABANDONO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª A 8ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	33
Tabela 13 - TAXA DE REPROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 4ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	34
Tabela 14 - TAXA DE REPROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª A 8ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	34
Tabela 15 - TAXA DE APROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 4ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	34
Tabela 16 - TAXA DE APROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª A 8ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	34
Tabela 17 - IDEB – 4ª SÉRIE/5º ANO.....	35
Tabela 18 - IDEB – 8ª SÉRIE/9º ANO.....	35
Tabela 19 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL – REDE MUNICIPAL.....	35
Tabela 20 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL – REDE MUNICIPAL.....	35
Tabela 21 - TOTAL DE TURMAS ATENDIDAS POR MODALIDADE – 201435	

Tabela 22 - PISA.....	44
Tabela 23 - IDEB.....	48
Tabela 24 - MODALIDADE ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS.....	50
Tabela 25 - MODALIDADE ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS.....	50
Tabela 26 - ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS.....	50
Tabela 27 - MODALIDADE ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS.....	51
Tabela 28 - MODALIDADE ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS.....	51
Tabela 29 - MODALIDADE ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS.....	51
Tabela 30 - NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS.....	52
Tabela 31 - NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS.....	58
Tabela 32 - NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS.....	65
Tabela 33 - TAXA DE REPROVAÇÃO NO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	65
Tabela 34 - TAXA DE APROVAÇÃO NO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	65
Tabela 35 - TAXA DE ABANDONO NO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	66
Tabela 36 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO MÉDIO – REDE ESTADUAL.....	66
Tabela 37 - FORMAÇÃO PROFESSORES DOS ANOS DE 1993 A 1999...	67
Tabela 38 - ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	80
Tabela 39 - PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL SEGUNDO O NÍVEL DE ESCOLARIDADE.....	87
Tabela 40 - PROFESSORES DA REDE PARTICULAR SEGUNDO O NÍVEL DE ESCOLARIDADE.....	87
Tabela 41 - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO – FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA, POR SITUAÇÃO FUNCIONAL - 2015.....	87

LISTA DE SIGLAS

IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

MEC – MINISTERIO DA EDUCACAO

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PISA – PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ALUNOS

INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CEB – CONSELHO DE ENTIDADES DE BASE

EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LDB – LEI DE DIRETRIZES E BASES

LDBEN – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

EPT – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

PROUNI – PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS

CONAES –

FIES – FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

IES – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ICTS – INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

FAE – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

CASAN – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CAGEPAR – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SINAES – SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PNAD – PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIO

FUNDEB – O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CNE – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS

CAQ – CLÁUSULA DE ADAPTAÇÃO COMPETITIVA

CAQI – CUSTO ALUNO-QUALIDADE INICIAL

ENADE –EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES

ENEN – EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO

SMECE – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

CMEIS – CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PNE – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Balsa Nova, estabelece ações de política educacional para uma educação de qualidade social, onde está segmentado pelo Plano Nacional de Educação.

Visto que a Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e Adolescente, surgiu-se a necessidade de um projeto nacional, no qual procura universalizar a educação como políticas direcionadas tendo metas e estratégias a serem regidas num plano decenal.

A Educação Básica está dividida em três etapas de ensino, a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas modalidades de Educação Escolar Indígena, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo e Educação Profissional.

Sabendo que a educação proporciona ao cidadão condições plenas de respeito e liberdade de expressão, onde cada qual tem sua valorização pessoal, sendo então uma obrigatoriedade juridicamente vista e demarcada por políticas públicas, verificou-se conforme a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, onde ela aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, visamos que:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure

atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Visto que o Plano Municipal de Educação (PME), visa dispor metas e estratégias na organização dos sistemas de ensino, atribui-se responsabilidades de diversas esferas governamentais, sendo elas tanto federal, estadual, como municipal.

O município de Balsa Nova, mediante a Proposta Municipal de Educação, em suas diversas dimensões, busca estar imersa numa sociedade capaz de permear todo o sistema de ensino, construindo historicamente com esse plano, um caráter social e emancipador, sobretudo construindo sua história política-educacional.

- **Identificação do Município**

Denominação do município

No ano de 1702, foi fundada a primeira povoação de Balsa Nova, onde os campos na região de Tamanduá eram utilizados como local de internadas pelos tropeiros, o que contribuiu para o desenvolvimento do comércio na região, favorecendo o crescimento de povoados. Entre eles estavam Rodeio Grande e Rodeiozinho onde se localiza a Sede do município.

Rodeio prosperou rapidamente, mas seus moradores dependiam de pequenas canoas para realizar a perigosa travessia do Rio Iguaçu que foi resolvida com a construção do Porto do Roque, possibilitando a passagem através de uma precária balsa. Em 1891 uma nova balsa tracionada por correntes tornou a travessia do rio mais segura. Graças à novidade, todos os moradores de Rodeio passaram a chamar a região de Balsa Nova.

Em 25 de janeiro de 1961 Balsa Nova desmembrou-se de Campo Largo, tornando-se então município.

Evolução histórica

Na Serra, ao contrário de outros fazendeiros, o "Tigre" fixou-se no lugar chamado de Tamanduá. Assim foi fundada a primeira povoação de Balsa Nova, no ano de 1702. O povoado cresceu, e, em 1709 com a construção da Capela Nossa Senhora do Carmo, que mais tarde passaria a ser Capela de Nossa Senhora da Conceição do Tamanduá, passou a ter representatividade econômica. Sob as "asas" de Tamanduá foram surgindo e crescendo outros núcleos Serra abaixo, no Vale do Iguaçu. Enquanto esses novos vales prosperavam, a "Velha Tamanduá" entrava em decadência, a partir de 1823. Rodeio Grande, Bugre, São Luiz, Santo Antônio e São Caetano formavam agora a base econômica da região balsanovense. Rodeio era o mais progressista, mas havia que se melhorar a travessia do Iguaçu.

Com a participação das famílias Alvarenga, Anjos e Chaves, construiu-se uma balsa puxada por quatro canoas. A embarcação pouco durou sendo arrastada pelas águas. Em 1891 surgia uma nova balsa, tracionada por

correntes e muito mais segura. A partir daí esqueceu-se do "Rodeio" e todos os moradores da região passaram a referir-se ao lugar como Balsa Nova.

Em 1938 a denominação oficial do lugar passou a ser João Eugênio.

Em 12 de maio de 1954, por pressão popular, o nome volta a ser, em definitivo, Balsa Nova.

Em 25 de janeiro de 1961, o então Distrito é desmembrado de Campo Largo e torna-se o Município de Balsa Nova. A partir daí, superada a fase de transição administrativa, a cidade vive sua independência, união e prosperidade.

Urbanização

Por onde o homem passa deixa sinais. Foi seguindo a trilha indígena e abrindo diferentes variantes que os exploradores foram "batizando" novos lugares e provocando o surgimento de povoações. Quer pelo Iguaçu ou pelo Tamanduá, Balsa Nova foi palco de passagem dos viajantes que riscaram o território paranaense, através de suas trilhas.

Data do início do Séc. XX a transformação das trilhas em "carreiros", que permitiam a passagem de carroças. Essas primeiras vias interligavam Balsa Nova com as localidades de Contenda, Guajuvira, Lapa, Bugre, Engenheiro Bley, Rodeiozinho, São Caetano e Tamanduá.

Hoje o Município tem ligação asfáltica com diversas cidades, como: Brasília, Curitiba, Florianópolis, Foz do Iguaçu, Londrina, Paranaguá, Ponta Grossa, Porto Alegre, São Paulo. Alguns dos antigos caminhos ou parte deles são hoje grandes corredores de transporte.

Balsa Nova tem, na sua divisão político-administrativa, além da Sede, os distritos do Bugre e de São Luiz do Purunã.

Sede: Composto pelas localidades de A. Moreira, Amola Faca, Botiatuva, Campestre de Cima, Campina do Bicudo, Campo de Dentro, Carros, Constantino Franco, Faxina, Formigueiro, Imbituva, João Campese, Lagoão, Mineiros, Morro Grande, Pavãozinho, Portela, Rafael Camilo, Registro, Rodeio, Rodeiozinho, Santo Antonio, São Carlos e Serrinha.

Bugre: Composto pelas localidades de Boqueirão, Itambé, Jardim Serrinha, Mato Chiqueiro, Nova Serrinha, Ronda, Recanto Três Marias e São Caetano.

São Luiz do Purunã: Composto pelas localidades de: Alto da Serra, Alto do Purunã, Capão Bonito, Capão da Laje, Capão da Onça, Capão da Tapera, Capão do Felipe, Cidade Encantada, Congonhas, Dr. Saturnino, Estrela, Felipe da Canela, Francisco Taborda, H. Oliva, Ilha do Meio, Manoel Taborda, Minas de Caulim, Recanto dos Papagaios, Santa Flora, Tamanduá, Terra Nova e Thalia.

Formas de ocupação do campo

Balsa Nova se localiza na 37ª Microrregião Agrícola Paranaense. Existem mais de 400 estabelecimentos agropecuários, sendo 70% deles dedicados à lavoura e o restante à pecuária. São cerca de 600 famílias nessa atividade, além de outro tanto de empregados, entre permanentes e temporários. Nesta última classificação estão os chamados “boias-frias” ou “volantes”, comuns na atividade agrícola, principalmente no cultivo da batata.

Com a imigração apareceu o sistema de “parceria” no qual alguém cede as terras para o plantio mediante divisão da produção. Os negócios são feitos geralmente “à meia” ou “à terça”, ou seja, quando o plantador entrega a metade ou a terça parte da produção ao dono da terra. A distribuição de insumos feita pelo Município é um dos fatores de apoio ao agricultor.

Entre os órgãos que interagem com a atividade agrícola, além das empresas do ramo, estão: Ceasa, Claspar, Codapar, Cooperativa, Emater, Iapar, ITC e Sindicatos.

O que também é muito valorizado no município é o artesanato regional, que mistura precisão e carinho nas peças confeccionadas com a palha do milho, todas cheias de pequenos detalhes que encantam a todos.

Também, como riqueza cultural de Balsa Nova está presente no sabor de sua deliciosa comida tropeira. O virado de feijão, o arroz tropeiro e o carneiro assado no fogo de chão são apenas alguns dos pratos típicos que reforçam o clima hospitaleiro do município.

- **Caracterização Física**

Balsa Nova está localizada no 1º Planalto Paranaense ou Planalto de Curitiba. Este tem início após a Serra do Mar e estende-se até encontrar a escarpa devoniana formada pelas elevações da Serrinha e do Purunã. Parte da área do Município avança para o 2º Planalto, nos Campos Gerais.

ÁREA: 310.154 Km²

ALTITUDE: 865m

LATITUDE: 25° 35' 02"

LONGITUDE: 49° 38' 08" W-GR

COORDENADAS: Distante de Curitiba 42 km

Coordenadas geográficas

LIMITES: Araucária e Contenda (Leste) Campo Largo (Norte), Lapa (Sul), Palmeira e Porto Amazonas (Oeste).

Região fisiográfica

Os aspectos geográficos do Município são observados caracteristicamente em dois espaços. O urbano – aonde a presença do homem vai modificando os elementos da natureza. Vão aparecendo casas, escolas, igrejas, hospitais, hotéis, comércios, fábricas e a multidão circulando pelas ruas. No espaço rural – onde estão os campos, fazendas, lavouras e matas.

CLIMA: Balsa Nova, na microrregião III, está na zona climática temperada do Estado. Média de 25° no período de setembro a março e de 15° no período de abril até agosto. Há ocorrência de geada no inverno e predominam as chuvas no verão, favorecendo a atividade agrícola. A região que abrange Balsa Nova, Lapa, Campo do Tenente, Porto Amazonas e Palmeira, é considerada a de melhor condição climática do Brasil.

VEGETAÇÃO: Nos primeiros tempos de povoação, Balsa Nova apresentava uma vegetação exuberante em quantidade e qualidade. A presença do homem,

aos poucos, veio modificando a paisagem com a extração dos produtos naturais. Ressalta-se que a intromissão na natureza é compensada em parte pela implantação de lavouras e replantio de árvores, que oferecem um bonito visual das paisagens balsanovenses.

Ainda assim podemos nominar a peculiaridade da flora local que, se hoje perde muito em quantidade, continua abrigando uma grande variedade de espécimes silvestres.

A vegetação local, formada por bosques, campos, lavouras, matas e várzeas, ainda detêm espécies de Árvores como aroeira, bracatinga, caingá, cambará, canela, cataia, caviúna, cedro, erva-mate, eucalipto, guabiroba, guassatunga, imbuia, ipê, marfim, peroba, pinheiro, pinus e timbaúva.

Nos Cerrados pode-se observar o cambuí, carqueja, catium, cipó, erva-da-vida, gramíneas, guanxuma, lageana e samambaia do campo.

Entre as espécies de Flores estão aleluia, avenca, bonina, bromélia, caraguatá, copo-de-leite, flor-de-lotus, girassol, ipê, lírio, juá, margarida, orquídea, paina, palma e samambaia. De Frutos registra-se o araçá, ariticum, butiá, cereja, guabiroba, jabuticaba e pitanga.

FAUNA: Assim como a flora, a fauna também sofre com a presença do homem, se modifica e paulatinamente vai se empobrecendo. Ainda se encontram algumas espécies resistentes na região.

No caso das Aves, entre as 72 espécies sobreviventes está a andorinha, anu, araponga, beija-flor, bem-te-vi, bico-de-lacre, biguá, canário, cardeal, caxinga, chopim, codorna, coleiro, corruíra, coruja, garça, gavião, gralha azul, inhambu, jaçanã, jacu, João-de-barro, juriti, marreca, martim-pescador, pardal, patativa, pica-pau, pintassilgo, pitiguari, pomba, quero-quero, rabo-de-gato, rola, sabiá, saíra, sangue-de-boi, sanhaço, saracura, siriri, socó, surucuá, tangará, tico-tico, tiriva, tiziu, trinca-ferro, tuque, urubu e urutago.

Na classe de Mamíferos existem o caititu, capivara, cotia, furão, gato-domato, guaxinim, lebre, lontra, ouriço, paca, preá, raposa, sagui, tamanduá, tatu, serelepe e veado.

As espécies de Peixes estão representadas pelo acará, bagre, carpa, cascudo, guasca, lambari, traíra e tilápia.

Entre outros animais estão os lagartos, sapo, rãs, jabutis e as cobras (caninana, cascavel, cipó, coatiara, coral, d'água, jaracuçu, jararaca e urutu).

RELEVO: Constituído por depressões, montanhas, planaltos e planícies. O Planalto Curitibano, em que está inserido Balsa Nova, limita-se ao Norte com as elevações da Ribeira e de Itapirapuã, ao Sul com a serra do Espigão, a Leste com a Serra do Mar, a Oeste com a Serrinha e a de Paranapiacaba.

A natureza geológica do Município apresenta solos com características dos períodos Devoniano, Ordoviciano, Permiano e Triássico, com afloramento de rochas arqueanas. Na Serrinha, que tem sua formação geológica do tipo mesa, estão presentes as peculiares “fraldas”. São escarpas verticais que, recebendo as nascentes dos rios, vão dando passagem às águas e formando os “canyons”. Além desta as serras dos Capados, Furnas e Veados entremeiam o Município, identificando abaixo o Planalto Curitibano e acima o Planalto dos Campos Gerais.

HIDROGRAFIA: Entre os principais rios que compõe a bacia hidrográfica balsanovense estão os rios: Iguaçu, Itaquí, Rio dos Papagaios, Pitangueiras, Rio das Mortes, Tortuoso, Rio Verde, e outros.

O rio mais importante e com maior extensão do nosso município é o Iguaçu, com uma extensão de 1300 km, 125 metros de largura e aproximadamente 8 metros de profundidade. Seu nome tem origem indígena, que quer dizer “Grandes Águas”.

Sua utilidade, especificamente para Balsa Nova, era essencial na pequena navegação, onde recebiam e despachavam mercadorias para a vizinhança, além de serem usados para travessia. Atualmente a navegação é quase nula e a pesca é pouca. O vale do Iguaçu, no entanto, é explorado economicamente com a extração de areia, pedrisco e argila.

Infraestrutura

A COPEL (Companhia Paranaense de Energia Elétrica) instalou-se no município em 16 de fevereiro de 1966. Dessa data em diante paulatinamente

as moradias, assim como as empresas, foram recebendo suas ligações, facilitando o “Modus Vivendi” e movimentando a economia local.

É incomensurável a importância da energia no desenvolvimento do Município, quer no comércio de bens domésticos quer na produção de forma geral. Toda a área urbana e quase toda a rural estão beneficiadas pela energia elétrica.

Tabela 1- CONSUMO E NÚMERO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA – 2013

CATEGORIAS	CONSUMO (Mwh)	CONSUMIDORES
Residencial	6.035	3.263
Setor secundário (Indústria)	26.302	53
Setor comercial	6.804	241
Rural	4.229	1.290
Outras classes	2.283	119
Consumo livre (na indústria) (uso do sistema) (1)	169.368	1
TOTAL	215.021	4.967

FONTE: COPEL, Concessionárias - CPFL, COCEL, FORCEL, CFLO e CELESC (1) Refere-se ao consumo de energia elétrica da autoprodução da indústria. Inclui os consumidores atendidos por outro fornecedor de energia e os que possuem parcela de carga atendida pela COPEL Distribuição e a outra parcela por outro fornecedor.

A SANEPAR (Companhia de Água e Saneamento) instalou-se em Balsa Nova no mês de abril de 1979, através de convênio entre o BNH (Banco Nacional de Habitação), a FAE (Fundação de Água e Esgoto) e a Municipalidade. Na localidade do São Caetano uma fonte de água mineral abastece parte de Balsa Nova e de Campo Largo. Existem 3.430 pontos comerciais e residenciais servidos com água tratada.

Tabela 2 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2013

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS (1)	LIGAÇÕES
Residenciais	3.800	3.652
Comerciais	114	106
Industriais	25	25
Utilidade pública	42	42
Poder público	65	65
TOTAL	4.046	3.890

FONTE: SANEPAR, OUTRAS (2) (1) Economias. É todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa. (2) Outras fontes de saneamento: CAGEPAR, CASAN, DEMA, Prefeitura Municipal, SAAE, SAAEM, SAEMA e SAMAE.

A TELEPAR (Companhia Telefônica do Paraná) foi a primeira empresa do ramo no lugar. De capital público, foi instalada em 10 de agosto de 1994.

Superado o telégrafo e o telex, Balsa Nova conta hoje com o benefício da informática, através do uso de computadores e aparelhos eletrônicos.

Atualmente todos os serviços de telecomunicação estão a cargo de múltiplas empresas, de capital privado, que adquiriram os direitos de exploração do ramo.

Em relação ao transporte, a nível municipal, a malha rodoviária balsanovense faz contato com todos os municípios limítrofes (Araucária, Campo Largo, Contenda, Lapa, Palmeira e Porto Amazonas).

A nível estadual temos a PR 423, ligando Campo Largo a Araucária, passando pelo trevo de entrada para Balsa Nova e a PR 512 – continuação da 510 – ligando Balsa Nova a Mariental.

A nível federal, passam próximas ao Município as rodovias BR 116 que liga o Sul ao Norte do Brasil passando por Curitiba, e a BR 476 que atravessa, no trecho paranaense, de Adrianópolis a União da Vitória, passando por Araucária, próximo a Balsa Nova.

Sobre as estradas de ferro, não nascem sobre antigas trilhas e sim a partir de projetos exclusivos. A construção de ferrovias, um dos motivos da extinção do tropeirismo, foi solução para o transporte no Brasil, a partir do final do Séc. XIX. A construção da Estrada de Ferro D. Pedro II adveio das

limitações da estrada da Graciosa que só admitia trânsito de carroças e animais, o que dificultava o processo de exportação dos produtos do planalto através dos portos de Antonina e Paranaguá. Para agilizar e modernizar o transporte D. Pedro II lançou a pedra fundamental da construção da Estrada de Ferro Paranaguá – Curitiba, em 1880. A inauguração aconteceu em 1885 pela Princesa Isabel após o 1º comboio – tracionado por uma “Maria Fumaça” – ter subido a Serra do Mar em 19 de dezembro desse ano. Foram construtores da ferrovia os Engenheiros Antonio Rebouças, Teixeira Soares, Ferucci, Westermann e Lange, além de cerca de 6.000 trabalhadores braçais.

Após a conclusão do trecho, que ligava Paranaguá à Capital da Província, havia que se dar continuidade à obra. A etapa de Curitiba a Ponta Grossa – uma distância de 183 km autorizada em 1889, só foi concluída em 1914. Esse percurso, até hoje existente, passa pela Sede de Balsa Nova e abre uma ligação com Lapa e Rio Negro numa extensão de 88 km. O traçado original entre a Serrinha e Nova Restinga, que passava por Tamanduá, compreendia 53 km e foi concluído em 1893.

- **Aspectos Populacionais**

Características gerais da população

A população de Balsa Nova é formada por descendentes de imigrantes poloneses e italianos, dentre outros. Conforme apuração do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o recenseamento de 2010 apurou a existência, no Município, de 11.294 habitantes.

Essa população é constituída de 50,63% de pessoas do sexo masculino e 49,37% do sexo feminino. A maioria da população vive no meio urbano, que tem 60,83% dos moradores, contra 39,17% no setor rural.

A densidade demográfica é de 28,44 habitantes por km² e o crescimento vegetativo, que era de 3,81% ao ano em 2000 reduziu-se para cerca de 0,93% ao ano, na atualidade.

Tabela 3 - POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	82	87	169
De 1	95	81	176
De 2	69	72	141
De 3	84	80	164
De 4	80	85	165
De 1 a 4	328	318	646
De 5	86	75	161
De 6	70	66	136
De 7	72	93	165
De 8	94	68	162
De 9	95	83	178
De 5 a 9	417	385	802
De 10	108	106	214
De 11	94	105	199
De 12	117	110	227
De 13	112	86	198
De 14	101	89	190
De 10 a 14	532	496	1.028
De 15	125	105	230
De 16	112	81	193
De 17	98	109	207
De 18	101	97	198
De 19	94	106	200
De 15 a 19	530	498	1.028
De 20 a 24	494	512	1.006
De 25 a 29	520	458	978
De 30 a 34	475	461	936
De 35 a 39	461	440	901
De 40 a 44	420	418	838
De 45 a 49	365	346	711

De 50 a 54	320	328	648
De 55 a 59	247	242	489
De 60 a 64	192	193	385
De 65 a 69	133	147	280
De 70 a 74	108	121	229
De 75 a 79	55	54	109
De 80 anos e mais	42	75	117
TOTAL	5.721	5.579	11.300

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados do universo

Tabela 4 - POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO COR / RAÇA – 2010

COR / RAÇA	POPULAÇÃO
Branca	8.859
Preta	157
Amarela	48
Parda	2.231
Indígena	5
TOTAL	11.300

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra NOTA: Posição dos dados, no site do IBGE, 14 de maio de 2014.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Para o desenvolvimento das habilidades em nossas crianças, dando-lhes o reconhecimento como um sujeito de direitos, consolidamos a Educação Infantil como o primeiro passo para o desenvolvimento integral da criança até os 5 anos de idade com seus aspectos físico, psicológico, cognitivo, emocional, estético e social.

A abertura política no país, foi marcada pelos movimentos sociais na década de 80, intensificando assim suas reivindicações por melhor educação, no clima de abertura democrática. Tal década assistiu, no plano da regulamentação do direito à creche e nas relações de trabalho um grande avanço, que culminou com a promulgação da nova Constituição (CAMPOS, 1993).

A Constituinte de 1988 trouxe grandes avanços no tratamento de situações que se referem à criança e ao adolescente, na qual às crianças com menos de sete anos, foram apresentadas num texto constitucional, no qual o Poder Público deve oferecer condições para sua educação.

A Constituinte de 1988 traz os seguintes artigos, relativos à educação infantil:

"ARTIGO 208 -O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...) IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade. ARTIGO 212 -A União aplicará anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental."

Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

ARTIGO 58 -No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade e o acesso às fontes de cultura.

Assim, logo a educação passou por um pequeno avanço em direção a uma realidade mais favorável ao desenvolvimento da criança.

Se o direito à educação da criança de zero a cinco anos em creches e pré-escolas já estava assegurado na Constituição de 1988 e reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a tradução desse direito em diretrizes e normas no âmbito da educação nacional representa um marco histórico de grande importância para a educação infantil em nosso país.

A inserção da educação infantil na educação básica, como sua primeira etapa, é o reconhecimento de que a educação começa nos primeiros anos de vida. Desta forma, a educação infantil, recebeu destaque na nova LDB, sendo inexistente nas legislações anteriores.

Segundo a LDB, na educação brasileira, o capítulo que está mais em processo de construção é o da educação infantil. Neste

sentido, cada um de nós pode contribuir para fazer esta história que, na verdade, é a história das nossas crianças.

Em síntese, desde a Constituição Federal promulgada em 1988, seguida do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em 1996, do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil em 1998, dos Fóruns de Educação Infantil, temos acompanhado as mudanças, as conquistas das políticas públicas para a Educação Infantil no Brasil.

Em outras palavras, com a inclusão dos cmeis no âmbito educacional, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado, o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma esse direito constitucional e a LDB (Lei N. 9.394), também reproduz o direito da criança pequena à educação, quando diz ser a educação básica composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Nesse sentido, podemos afirmar que uma nova perspectiva de educação infantil está sendo traçada, construída, houve uma valorização, um reconhecimento da importância deste nível de ensino na educação das crianças. É a educação infantil um direito da criança e seus familiares, o Estado tem deveres também com a educação da criança de zero a seis anos de idade, o CMEI, assim como a pré-escola, é equipamento educacional e não apenas de assistência (BRASIL, 1998).

É importante lembrar que até então, as políticas públicas para a educação infantil caracterizavam-se como ações de caridade, voluntarismo e filantropia, voltadas para o assistencialismo e, posteriormente, a propósitos "educacionais", com o objetivo de preparação para o 1º grau (Lanter, 1999). Isso em razão, da própria história da educação infantil no Brasil e no mundo. Isto é, as creches com a finalidade de guardar as crianças pequenas, surgiram vinculadas às necessidades de liberar as mulheres para o trabalho extradomiciliar, visando também atender a questões diversas, como o abandono, a desnutrição, a mortalidade infantil, a formação de hábitos higiênicos e a moralização das famílias operárias (VIEIRA, 1999).

De acordo com o Referencial Curricular Nacional Para a Educação Infantil (1998), as diferentes funções atribuídas aos profissionais da educação da criança pequena, em especial, da criança de zero a três anos de idade deverão ser reconsideradas e adequadas em função das demandas atuais deste nível de ensino. Ou seja, hoje, o docente de Educação Infantil tem a função de educar e cuidar de forma integrada da criança de zero a seis anos de idade. O desafio atual da educação infantil é que as instituições deixem de prestar apenas assistência, cuidado às crianças, e passem a desenvolver propostas verdadeiramente educativas. Após um vasto período de pesquisas, de discussões, de muita luta é frequente, hoje, entre os pesquisadores da infância, olhar para a criança pequena como um sujeito de direitos, uma pessoa que pensa que sente que chora que se alegra e se desespera. No entanto, é igualmente urgente olharmos para o profissional da educação infantil, como um cidadão, um ser humano completo, uma pessoa, capaz de construir novos saberes a partir da sua experiência, da sua história de vida pessoal e profissional.

• DIAGNÓSTICO

A Educação Infantil de Balsa Nova vem com esse trabalho estabelecer metas decenais para que no final desse decênio 2.015 a 2.025, onde ela venha alcançar 70% das crianças de 0 a 3 anos e 100% de 4 e 5 anos nos estabelecimentos em cmeis e escolas.

O município apresenta 4 estabelecimentos públicos e 1 privado, no qual comporta:

- Centro -120 crianças, estrutura predial desde 1987;
- Distrito do Bugre, 60 crianças estrutura predial desde 1996;
- Jardim Serrinha 60 crianças, estrutura predial desde 2003;
- São Caetano, 60 crianças com estrutura predial desde 2012;
- Centro rede privada, 29 alunos, estrutura predial desde 1995.

Atendendo a população, com as necessidades da educação infantil, essas instituições buscam um espaço educativo na construção de cidadãos participativos na sociedade.

Tabela 5 - EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE - MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/ Dependência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2007	192	192	---	---
2008	147	147	---	---
2009	155	155	---	---
2010	196	196	---	---
2011	207	207	---	---
2012	202	195	---	---

Fonte: inepdata.inep.gov.br/analalytics/saw.dll?Portalgo

Tabela 6 - EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA - MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/ Dependência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2007	186	170	---	16
2008	241	231	---	10
2009	170	169	---	7
2010	157	143	---	14
2011	177	167	---	10
2012	200	185	---	15

Fonte: inepdata.inep.gov.br/analalytics/saw.dll?Portalgo

O grupo infantil do município, está organizado conforme a Deliberação Nº 02/05-CEE, art. 9º:

A organização de grupos infantis deverá respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e matérias pedagógicos existentes na escola sendo considerado como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

O Centro Municipal de Educação Infantil (CMEIS), compreendendo o berçário, com crianças 0 (zero) a 1(um) ano de idade, deve considerar o número de 5 (cinco) crianças e o Maternal I e II, com crianças até 3 (três) anos de idade, deve considerar o número de 12 (doze) crianças desde que respeitando o contido caput deste artigo.

O Pré-Escolar, compreende o Pré-Escolar I, Pré-Escolar II, com crianças de 4 (quatro) até 5 anos de idade, deve considerar o número de 12 (doze) a 20 (vinte) crianças desde que respeitado o contido caput deste artigo.

Conforme o § 1º do processo Nº 1265/14, as vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definido pela escola no início do ano.

Tabela 7 - NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA- FEVEREIRO DE 2.015

CMEIS	Nº ALUNOS
CMEI Brincando e Criando	94
CMEI Tia Niva	56
CMEI Jardim da Alegria	32
CMEI Margarida Chilló	58

Escola privada	Nº ALUNOS
Escola Gênese- Educação Infantil	29

- **DIRETRIZES**

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Proposta Pedagógica reconhece as crianças como seres integrais, que aprendem a ser e conviver consigo, com os demais e o próprio ambiente de maneira articuladas e gradual, buscando a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para constituição de conhecimentos e valores. Para tanto os eixos norteadores do currículo da Educação Infantil são as interações e a brincadeira, caracterizando-se por um conjunto de práticas, em que as experiências e os saberes das crianças se articulam com os conhecimentos historicamente construídos: culturais, artísticos, científicos, tecnológicos e ambientais. Quanto mais as crianças se apropriam dos saberes da cultura por meio de experiências variadas, maiores serão as possibilidades de ampliarem seus conhecimentos e, conseqüentemente, se desenvolverem nos seus aspectos físicos, afetivos, cognitivos, linguísticos, sociais, estéticos e éticos, construindo sua identidade, autonomia e formando-se como cidadã.

Conforme a Lei Nº 222/1991, institui-se o regime jurídico único e dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais de Balsa Nova. A Lei230/1991, decreta sobre plano de empregos e salários em sistema de

carreira. Lei nº 250/1993, altera dispositivo das leis números 139/86 - a, de 23 de abril de 1986, e 230, de 29 de outubro de 1991, e dá outras providências. Lei nº 661/2012, institui o plano de carreiras, cargos e remunerações, dispondo sobre o quadro geral de pessoal da educação do município de Balsa Nova, e dá outras providências. Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações para os Profissionais da Educação e para os Servidores Públicos da Educação com atribuições operacionais e administrativas, cria e fixa o Quadro Geral de Pessoal da Educação do Município de Balsa Nova, visando à melhoria dos níveis de efetividade, eficiência e eficácia dos serviços prestados à população do município. Lei nº 799/2014, altera a lei nº 661/2012, que institui o plano de carreiras, cargos e remunerações, dispõe sobre o quadro de pessoal da educação do município de Balsa Nova e dá outras providências.

Conforme a Lei 856/2015, que institui o Plano de Carreiras e Remunerações do profissional de Educação- Educador, estabelece no artigo. 3º: - O Profissional da Educação - Educador, no exercício de suas funções, fundamentar-se-á, dentre outros, nos seguintes princípios básicos:

I – A valorização da criança como um sujeito social, histórico e de direitos em crescimento e desenvolvimento, que está inserido em uma sociedade na qual partilha de uma determinada cultura;

II - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, considerando meio natural, social e cultural do educando;

III – Valorização da experiência extraescolar, priorizando as relações educativas estabelecidas num espaço de convívio coletivo dos educandos, respeitando a diversidade cultural e promova o enriquecimento permanente do universo cognitivo dos mesmos;

IV – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

V – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VI – Liberdade de organização da comunidade educacional;

VII – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VIII – Garantia de padrão de qualidade;

IX - Respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento;

X – Coparticipação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;

XI – Gestão democrática do ensino público, nos termos da Lei Municipal nº. 661/2012, da Lei Municipal nº 222/91, e da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova.

XII – Propiciar à criança estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos, fortalecendo a autoestima e ampliando lhe gradativamente as possibilidades de comunicação e interação social;

XIII- Propiciar condições para que a criança desenvolva uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, confiante em suas capacidades e percebendo suas limitações;

XIV - Estabelecer a ampliar cada vez mais as relações sociais, de forma que a criança aprenda, aos poucos, a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

XV - Estimular a criança a observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuam para a sua conservação;

XVI - Promover a integração escola-comunidade.

XVII - Respeitar o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural da população e os conhecimentos que se pretendem universalizar.

• META E OBJETIVOS

1-Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por cmei para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por cmei;

- 1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em cmeis certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em cmeis e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18) adequar o horário de atendimento em turnos parcial 4 (quatro) horas e integral 7 (sete) horas, conforme deliberação nº 02/14 do Conselho Estadual do Paraná.

1.19) gerenciar número de vagas pela SMECE.

1.20) adequar as estruturas físicas, recursos pedagógicos e profissionais, para atender um número maior de crianças.

1.21) priorizar a idade exigida para não haver distorção idade-série em cada etapa de ensino.

1.22) ampliar até o final do Plano Municipal de Educação em até 70% o número de vagas de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil.

1.23) garantir a Educação Infantil de 4 a 5 anos em 100% no número de vagas.

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º/9º ANOS

• DIAGNÓSTICO

Em Balsa Nova, o Ensino Fundamental com duração de 9 anos foi implantado de forma gradativa a partir de 2.008. Atualmente está consolidado em toda a rede de ensino, organizado, segundo a Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de nove anos de duração, com a inclusão das crianças de seis anos de idade. Sendo uma das grandes responsabilidades do Sistema Municipal de Educação, atende nos anos iniciais do 1º ao 5º ano e nos anos finais do 6º ao 9º ano. Não há retenção dos alunos do 1º para o 2º ano, etapa primordial da alfabetização, respeitando assim o tempo de aprender de cada criança.

O Ensino Fundamental dos Anos Iniciais é ofertado em 08 escolas municipais, onde uma delas conta com a EJA Fase I. O Ensino Fundamental dos Anos Finais é ofertado em 04 escolas estaduais, 01 escola privada e 01 Escola Especial, quase totalmente universalizado, totalizando 14 escolas em 2015, sendo necessário trabalhar a redução da evasão, repetência e distorção idade-ano conforme tabelas expostas neste Plano.

Tabela 8 - NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA- FEVEREIRO DE 2.015

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL	Nº ALUNOS
Escola Rural Municipal Itambé (Jardim Serrinha)	125
Escola Municipal Dr. Mario Faraco (Bugre)	342
Escola Municipal Padre Boleslau Liana (Moradias Purunã)	108
Escola Municipal Prof. Joaquim da Rocha Soares (Rodeio Santo Antonio)	44
Escola Prof. Joaquim Ribas de Andrade (Centro)	325
Escola Municipal Irmã Rosalina	133
Escola Municipal Dra. Zilda	37

Neumam Arns (Campo de Dentro) na Modalidade Especial	
Escola Municipal Rural João Andreassa (São Caetano)	125
Escola Rural Municipal Herculano Schimaleski (São Luiz do Purunã)	172

ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA REDE PRIVADA	Nº ALUNOS
Escola Gênese- Ensino Fundamental (Centro)	25

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL	Nº ALUNOS
Colégio Estadual Vereador Angelo Gequelin (Bugre)	360
Colégio Estadual Vereador Vereador Donozor Nunes Nogueira (S.L.Purunã)	173
Colégio Estadual Profª. Maria Luiza Franco Pacheco	600
Colégio Estadual Juventude de Santo Antonio (S.Caetano)	381

Tabela 9 - ENSINO FUNDAMENTAL: MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 1ª A 4ª SÉRIE

Ano/ Dependência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2007	1074	1061	---	13
2008	1031	1029	---	4
2009	1082	1075	---	3
2010	1052	1045	---	7
2011	1051	1045	---	6
2012	1165	1156	---	9

Fonte: inepdata.inep.gov.br/analalytics/saw.dll?Portalgo

Tabela 10 - NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS

Número de Alunos Matriculados			
Município	Dependência	Matrícula Inicial	
		Ensino Fundamental	
		1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais
BALSA NOVA	Estadual	0	809
	Municipal	1047	0
	Privada	20	0
	Total	1067	809

FONTE: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Tabela 11 - TAXA DE ABANDONO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 4ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/ Dependência	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	---	---	0,4	---	0,4
2008	---	---	0,4	---	0,4
2009	---	---	0,14	---	0,14
2010	---	---	0,5	---	0,5

Fonte: mec/inep/deed

Tabela 12 - TAXA DE ABANDONO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª A 8ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/ Dependência	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	---	2,25	---	---	2,25
2008	---	3,57	---	---	3,57
2009	---	5,27	---	---	5,27
2010	---	5,05	---	---	5,05

Fonte: mec/inep/deed

Tabela 13 - TAXA DE REPROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 4ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/ Dependência	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	---	---	6,1	---	6,1
2008	---	---	5,3	---	5,3
2009	---	---	10,9	---	10,9
2010	---	---	8,7	---	8,7

Fonte: mec/inep/deed

Tabela 14 - TAXA DE REPROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª A 8ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/ Dependência	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	---	13,9	---	---	13,9
2008	---	11,9	---	---	11,9
2009	---	13,3	---	---	13,3
2010	---	8,3	---	---	8,3

Fonte: mec/inep/deed

Tabela 15 - TAXA DE APROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 4ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/ Dependência	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	---	---	93,8	100	96,9
2008	---	---	94,3	100	97,15
2009	---	---	86,5	100	93,25
2010	---	---	90,7	100	95,39

Fonte: mec/inep/deed

Tabela 16 - TAXA DE APROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª A 8ª SÉRIE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/ Dependência	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	---	83,8	---	---	83,8
2008	---	84,5	---	---	84,5
2009	---	81,4	---	---	81,4
2010	---	86,6	---	---	86,6

Fonte: mec/inep/deed

Tabela 17 - IDEB – 4ª SÉRIE/5º ANO

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas					
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017
Balsa Nova	4,4	5,3	5,2	4,3	6,3	4,5	4,8	5,2	5,5	5,8	6,0

Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

Tabela 18 - IDEB – 8ª SÉRIE/9º ANO

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas					
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017
Balsa Nova	3,5	3,8	4,0	4,3	4,6	3,5	3,6	3,9	4,3	4,7	4,9

Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

Tabela 19 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL – REDE MUNICIPAL

Ano	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
2007	7,5	8,2	11,37	20,3
2008	5,6	9,5	11,6	12,8
2009	4,1	16,5	13,8	12,2
2010	7,3	8,5	32,2	13,7

Fonte: mec/inep/deed

Tabela 20 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL – REDE MUNICIPAL

Ano	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
2007	24,5	27,9	28,2	29,5
2008	25,3	26,0	26,5	24,5
2009	22,4	20,9	26,0	25,1
2010	20,2	20,4	17,0	22,8

Fonte: mec/inep/deed

Tabela 21 - TOTAL DE TURMAS ATENDIDAS POR MODALIDADE – 2014

Dependência Administrativa	Creche	Pré-Escolar	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Especial	Educação de Jovens e Adultos	Educação Profissional e Tecnológica	Educação Superior
Estadual	---	---	28	23	1	---	---	---
Municipal	12	15	57	---	9	2	---	---
Particular	---	---	6	---	---	---	---	---

Fonte: doc.esc.mun/doc.esc.nre/escolagenesis

- **DIRETRIZES**

O trajeto da história do Ensino Fundamental passa por várias etapas, onde cabe lembrar que a obrigatoriedade do ensino de oito anos teve início em 1.971 com a LDB nº 5692 e com a LDB nº 9394/96, mencionou-se a expansão do ensino para nove anos. Em 2.005 com a Lei nº 11.114/05, foi decretado que o ensino de nove anos passaria a ser obrigatório e com a Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2.006, torna obrigatório o Ensino Fundamental com a duração de 9 (nove) anos, onde assim procedem as devidas adequações do sistema educacional, podendo todas as crianças usufruírem dos direitos à educação voltado ao um ambiente educativo, focando à alfabetização e ao letramento. Nessa etapa da educação, é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que iniciar a fase de escolarização.

A LDB propõe como objetivo para o ensino fundamental, assegurar condições à todos para a formação básica à cidadania através de condições de aprendizagem para:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”
(art. 32).

O currículo do Ensino Fundamental, certifica os conhecimentos voltados a parte da base nacional comum a que todos devem ter aquisição, tendo uma característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados e Municípios e os projetos políticos pedagógicos das escolas, tendo como componentes obrigatório às áreas de conhecimento:

I - Linguagens;

a) Língua Portuguesa

b) Língua materna, para populações indígenas

- c) Língua Estrangeira moderna
- d) Arte
- e) Educação Física
- II - Matemática
- III - Ciências da Natureza
- IV - Ciências Humanas:
 - a) História
 - b) Geografia
- V - Ensino Religioso

Essa etapa de ensino é um direito fundamental do cidadão, garantindo assim uma formação para a vida pessoal, social e política, tendo o Estado, o dever de assegurar à todos o seu ingresso e à sua conclusão.

• DIRETRIZES

O Ensino Fundamental de nove anos está embasado na Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2.006, no PNE e nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, onde amplia o Ensino fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de 6 anos de idade e estabelecem prazo de implantação pelo sistema desde 2.010.

A obrigatoriedade do ensino de nove anos implantou-se gradativamente no município de Balsa Nova a partir de 2.008, garantindo assim a legalidade dentro do contexto político educacional

Na Lei nº. 483/2007, consta que o município é regido pelas leis estaduais estabelecidas pelo CEE e pela própria lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 1º Esta lei, com fundamento na constituição da República, em especial no que estabelecem os seus artigos 30 e 182, na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, e na Lei Orgânica do Município de Balsa Nova, institui o Plano Diretor, e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua ampliação.

Art. 2º O Plano Diretor, nos termos das leis que compõem, aplica-se a toda a extensão territorial do Município de Balsa Nova, devendo ser implantado e interpretado em articulação com as diretrizes de desenvolvimento da Região Metropolitana de Curitiba.

Seção IV Do desenvolvimento social.

Art. 22 - São diretrizes para a política municipal de desenvolvimento social:

- I - Dimensionar e priorizar os investimentos municipais para a rede pública de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais), possibilitando o acesso

universal da população em toda extensão do território municipal e garantindo a qualidade de ensino;

II - Garantir o acesso universal, a permanência na escola e a qualidade no Ensino Fundamental de 09 anos, conforme dispõe o Plano Nacional de Educação;

- **METAS E OBJETIVOS**

2 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e

o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.14) aderir em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratório de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.

2.15) adequar o corte etário na rede municipal de ensino conforme Ação Civil Pública 5000600-25.2013.404.7115/RS (avaliação psicopedagógica e responsabilidade dos pais).

2.16) acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos beneficiários de bolsa família.

2.17) promover parcerias com órgãos públicos de assistencialismo, assegurando condições de igualdade e proteção.

5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8) rever níveis de avaliação no 2º ano, pois a meta é alfabetizar todas as crianças, no máximo até o 3º ano do ensino fundamental.

6- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.10) ampliar a jornada de trabalho do professor em uma única escola.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

- 7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.2) assegurar que:
- a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

Tabela 22 - PISA

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante

renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação

básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o

desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilingue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de

avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Tabela 23 - IDEB

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

EDUCAÇÃO ESPECIAL

• DIAGNÓSTICO

A Educação Especial é uma modalidade considerada nova, onde no campo de estudo da Pedagogia, foi regularizada em meados do século XX e, apenas na década de 1960, passou a incorporar-se à organização das Secretarias de Estado da Educação como parte da estrutura e funcionamento dos sistemas de ensino, acontecendo de forma pioneira no Estado do Paraná e no cenário nacional, em 1963.

O movimento histórico que definiu a Educação Especial como integrante do sistema de ensino em meio às mesmas contradições existentes no contexto geral de educação, decorrentes de suas formas de participação na sociedade capitalista, constituída na dimensão das práxis e do trabalho social.

As mudanças nas formas de organização da vida produtiva e material que determinaram as transformações na constituição do alunado da Educação Especial, ao longo da história, onde no séc. XVIII, prestava-se ao atendimento apenas às pessoas com deficiências sensoriais como a surdez e a cegueira, atualmente expandindo seu escopo de atuação, agrupando a ampla gama de alunos com necessidades educacionais especiais e que, não necessariamente, apresentam alguma deficiência, como é o caso dos superdotados.

Desde a Antiguidade até os dias atuais, destacando-se as concepções de sujeito subjacentes, em cada uma das etapas que constituíram marcos em relação ao atendimento prestado. Pretende-se dessa forma demonstrar que muitas das práticas, desenvolvidas na contemporaneidade, têm suas raízes fundadas nas primeiras percepções da sociedade em relação a esse grupo de pessoas, fortalecendo mitos e estereótipos acerca de suas limitações e possibilidades.

Os critérios básicos da organização da Educação Especial, sempre esteve determinada por: definição de um grupo de sujeitos que, por inúmeras razões, não corresponde à expectativa de normalidade ditada pelos padrões sociais vigentes. Ao longo da história, ela constitui uma área da educação destinada a apresentar respostas educativas a alguns alunos, ou seja, àqueles que, supostamente, não apresentariam possibilidades de aprendizagem no

coletivo das classes comuns, que foram, entre outras denominações estigmatizastes, rotulados como excepcionais, retardados, deficientes.

O processo de inclusão, busca a universalização do atendimento nas escolas públicas e privadas, onde visa amparar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, altas habilidades e transtornos globais nas classes comuns do ensino regular. Os recursos de acessibilidade, certifica condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e modalidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

O município dispõe-se da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, com oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/ Educação Profissional – Formação Inicial, sendo a Instituição de Ensino criada pelo Ato Municipal de 25/01/2011.

Tabela 24 - MODALIDADE ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS

Escola Municipal Joaquim Ribas de Andrade	
Sala de Recursos Multifuncional	
Alunos	Deficiência
13	Deficiência Intelectual
1	Surdez (Inclusão)

Tabela 25 - MODALIDADE ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS

Escola Rural Municipal Prefeito Herculano Schimaleski	
Sala de Recursos Multifuncional	
Alunos	Deficiência
6	Deficiência Intelectual

Tabela 26 - ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS

Escola Municipal Padre Boleslau Liana	
Classe Especial	
Alunos	Deficiência
9	Deficiência Intelectual

Tabela 27 - MODALIDADE ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS

Escola Municipal Irmã Rosalina	
Sala de Recursos Multifuncional	
Alunos	Deficiência
18	Deficiência Intelectual Deficiência Física

Tabela 28 - MODALIDADE ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS

Escola Municipal Dr. Mário Faraco	
Classe Especial	
Alunos	Deficiência
13	Deficiência Intelectual
Sala de Recursos Multifuncional	
Alunos	Deficiência
13	Deficiência Intelectual

Tabela 29 - MODALIDADE ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS

Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial Drª Zilda Arns Neumann	
Alunos	Deficiência
37	Deficiência Intelectual Transtornos Mentais e de Comportamento Deficiência Múltipla Deficiência Física Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade Baixa Visão

Tabela 30 - NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS

Número de Alunos Matriculados									
Município	Dependência	Matrícula Inicial							
		Educação Especial(Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Includidos)							
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Ed Prof. Nível Técnico	EJA Fund ^{1,2}	EJA Médio ^{1,2}
BALSA NOVA	Estadual	0	0	0	12	2	0	0	0
	Municipal	1	0	79	0	0	0	24	0
	Privada	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	1	0	79	12	2	0	24	0

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

• DIRETRIZES

O Decreto nº 6.571/2008, tem como objetivo a ampliação do acesso ao currículo, na qual oportuniza a independência dos educandos tornando-os capazes de desempenhar tarefas e assim proporcionando sua própria independência, regulamentado no Parecer CNE/ CBE nº 13/2019 e pela Resolução CNE/ CBE nº 4/2009. O atendimento educacional especializado, é ofertado em contraturno, em salas de recursos multifuncionais, lembrando que ela complementa e não substitui a escolarização regular. Seu atendimento, é feito por profissionais com formação especializada de acordo com as necessidades educacionais específicas.

O Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394/96, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, estabelecendo que:

Art. 1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

O art. 60 da Lei nº 9.394/96, cujo parágrafo único foi regulamentado pelo mesmo Decreto, assim dispõe:

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

O Decreto nº 6.571/2008 também acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253/2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências, passando este a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 9º – A. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2010, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular.

Parágrafo único O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou pelas instituições mencionadas no art. 14.

O art. 14 do Decreto nº 6.253/2007, com redação dada pelo Decreto nº 6.278, de 29 de novembro de 2007, prevê:

Art. 14 Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na Educação Especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na Educação Especial, conveniadas com o poder executivo competente.

Assim, a partir de 2010, os alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação serão contabilizados duplamente no âmbito do FUNDEB, quando matriculados em classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado.

- **META E OBJETIVOS**

4-Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de

20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as)

e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

• DIAGNÓSTICO

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), tem a finalidade de garantir a formação integral, contemplando a alfabetização nas diferentes etapas da escolarização, relacionando qualidade social. Quem procuram a EJA têm a necessidade da escolarização formal, seja pelas necessidades pessoais, seja pelas exigências do mundo do trabalho. A dinâmica desenvolvida nesta modalidade de ensino deve possibilitar a flexibilização de horários e a organização do tempo escolar destes educandos, viabilizando a conclusão dos seus estudos.

A Educação de Jovens e Adultos Fase I – 1ª/2ª Etapas, foi autorizada a funcionar na Escola Municipal Padre Boleslau Liana- Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da Resolução nº 1860/08, como um serviço prestado aos jovens com 15 anos completos e adultos sem o corte de faixa etária, de utilidade pública da entidade mantenedora.

Tabela 31 - NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS

Número de Alunos Matriculados			
Município	Dependência	Matricula Inicial	
		EJA (presencial)	
		Fundamental ²	Médio ²
BALSA NOVA	Estadual	0	0
	Municipal	8	0
	Privada	0	0
	Total	8	0

FONTE: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

- **DIRETRIZES**

A resolução do CNE/CEB nº 3/2010, que fundamenta Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, diz que a idade mínima para ingressar nos cursos do EJA e para a realização de exames de conclusão do curso, será de 15 (quinze) anos completos.

Nas séries iniciais do Ensino Fundamental dos cursos de EJA, a duração e a presença, ficará a critério de cada sistema de ensino, conforme os termos do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, ao qual avança a Resolução CNE/CBE nº 3/2010. Já do 6º ao 9º ano, os cursos poderão ser presenciais ou a distância, quando adequadamente credenciados, com o tempo de duração de 1600 (um mil e seiscentas) horas.

Grande parte dos adolescentes, jovens, adultos e idosos que matricula-se na EJA, acarretam modelos internalizados durante suas vivências escolares ou por outras experiências vividas. Tendo como o modelo de uma Escola com características tradicionais, porém há uma necessidade de cessar com esses modelos e motivar assim a autonomia intelectual, com o propósito que se tornem sujeitos ativos do processo educacional. Cabe lembrar o atendimento a educandos com necessidades educacionais especiais, onde respeita a situação em que se encontram individualmente estes educandos, sobrepondo ações educacionais específicas adequando o acesso, a permanência e o êxito dos educandos no espaço escolar.

As pessoas idosas atendem uma grande demanda pela EJA, onde buscam na Escola o desenvolvimento ou ampliação de seus conhecimentos, bem como outras oportunidades de convivência, assim buscam também o convívio social e a realização pessoal. Deve-se considerar que são pessoas na qual possuem uma temporalidade específica no processo de aprendizagem, portanto deve-se conceder atenção especial no atendimento educacional a esses cidadãos.

Além da característica etária vinculada à EJA, deve-se considerar uma outra característica relacionada ao conjunto de necessidades e especificidades do público que procura esta modalidade de ensino, onde nela há uma grande presença da mulher, que devido as consequências de uma sociedade desigual,

ainda sofre as consequências com predomínio da tradição patriarcal, que dificultou as práticas educativas em algum momento de sua história de vida.

Conforme o **Art. 2º** – A Escola Municipal Padre Boleslau Liana – Educação Infantil e Ensino Fundamental tem por finalidade efetivar o processo de apropriação do conhecimento, ministrar os Cursos ofertados, sendo estes o Ensino Fundamental de Nove Anos (1º/5º Anos), Ensino Fundamental – Fase na modalidade Educação de Jovens e Adultos (1ª/2ª Etapas), Educação Especial e Educação Infantil, respeitando os dispositivos Constitucionais, Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº9. 394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei nº 8.069/90 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino.

• METAS E OBJETIVOS

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao

sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) intermediar através do programa jovem aprendiz, trabalho para os adolescentes na modalidade de aprendizagem, preparando jovens de 14 a 24 anos para ingressar no mercado de trabalho através da formação.

8.8) promover campanha de conscientização utilizando os dados do Programa de erradicação do trabalho infantil.

8.9) proporcionar aos alunos com deficiência cursos voltados ao mercado de trabalho.

8.10) incentivar a inserção de jovens e adolescentes graduados, pós-graduados ou técnicos preparados a atuar nas indústrias instaladas no município.

8.11) ofertar cursos em parcerias firmados entre poder público municipal, estadual e outras entidades.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

10- Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

ENSINO MÉDIO

• DIAGNÓSTICO

A educação nessa etapa de ensino, passou por um processo de desenvolvimento devido ao crescimento econômico do Produto Interno Bruto, onde é acompanhado por medidas e programas de redistribuição de renda.

O País tem aumentado o volume de recursos à Educação, devido ao crescimento da economia, como o Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e com a Emenda Constitucional nº59/2009.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) tem tido participação destacada, onde visa estabelecer condições no progresso nas políticas educacionais brasileiras, com base à melhoria de qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais da educação e à inclusão social.

Tabela 32 - NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS

Número de Alunos Matriculados		
Município	Dependência	Matrícula Inicial
		Ensino Médio
BALSA NOVA	Estadual	611
	Municipal	0
	Privada	0
	Total	611

FONTE: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Tabela 33 - TAXA DE REPROVAÇÃO NO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/ Dependência	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	
2007	---	9,8	---	---	9,8	
2008	---	9,5	---	---	9,5	
2009	---	11,1	---	---	11,1	
2010	---	7,0	---	---	7,0	

Fonte: mec/inep/deed

Tabela 34 - TAXA DE APROVAÇÃO NO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/ Dependência	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	---	83	---	---	83
2008	---	80,9	---	---	80,9
2009	---	79,8	---	---	79,8
2010	---	84,2	---	---	84,2

Fonte: mec/inep/deed

Tabela 35 - TAXA DE ABANDONO NO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/ Dependência	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	---	6,76	---	---	6,76
2008	---	9,53	---	---	9,53
2009	---	9,06	---	---	9,06
2010	---	8,7	---	---	8,7

Fonte: mec/inep/deed

Tabela 36 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO MÉDIO – REDE ESTADUAL

Ano	1ª série	2ª série	3ª série
2007	32,7	32,8	29,0
2008	33,8	23,4	27,9
2009	29,1	30,5	20,1
2010	24,0	19,0	23,1

Fonte: mec/inep/deed

MAGISTÉRIO EM Balsa Nova

Os Cursos Técnicos ofertados na Forma Integrada asseguram a formação científica e a básica, têm duração de 04 anos e são destinados a alunos concluintes do Ensino Fundamental.

No Município de Balsa Nova, eram vários os alunos que se interessavam pelo Curso do então Magistério, ofertado pelo Colégio sagrada Família de Campo Largo. Nesta perspectiva, o poder público Municipal mostrou interesse em abrir o curso no Município de Balsa Nova. Com o Ensino Médio, o interesse dos pais de alunos e a disposição demonstrada pela Diretora da época, Professora Emília Borcoski (Irmã Rosalina), contribuíram para a implantação o Curso de Magistério no Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº. 70 – Centro de Balsa Nova. De forma gradativa, o 1º ano do Curso iniciou em 1.993, com uma turma de 42 alunos, sendo que destes 09 desistiram e 02 ficaram retidos. Com duração de 04 anos, a primeira turma de Formandos aconteceu em 1996, onde 22 alunas

foram concluintes. O Curso de Magistério foi Reconhecido pela Res. nº. 3.55/97 D.O.E. de 30/09/1997, sendo então expedido o Diploma de conclusão de Curso às primeiras formadas sob o Título Profissional de "Professor do Ensino de 1ª a 4ª séries do 1º Grau ". O Curso de Magistério no Município de Balsa Nova formou professores dos anos de 1993 a 1999, totalizando 64 profissionais. Observe a tabela abaixo:

Tabela 37 - FORMAÇÃO PROFESSORES DOS ANOS DE 1993 A 1999

• **ANO: 1993**

Série	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Evasão	Transf.
1ª	42	31	02	09	0

• **ANO: 1994**

Série	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Evasão	Transf.
1ª	42	30	04	08	0
2º	31	27	01	02	01

• **ANO: 1995**

Série	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Evasão	Transf.
1ª	23	13	0	10	0
2º	30	21	0	09	0
3º	28	23	01	04	0

• **ANO: 1996**

Série	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Evasão	Transf.
1ª	38	20	02	15	01
2º	12	11	0	0	01
3º	18	16	01	0	01
4º	23	22	0	0	01

Concluintes: 22

• **ANO: 1997**

Série	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Evasão	Transf.
2º	21	18	0	02	01
3º	09	07	0	0	02
4º	17	17	0	0	0

Concluintes: 17

- **ANO: 1998**

Série	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Evasão	Transf.
3º	22	22	0	0	0
4º	07	07	0	0	0

Concluintes: 07

- **ANO: 1999**

Série	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Evasão	Transf.
4º	18	18	0	0	0

Concluintes: 18

A cessação do curso ocorreu por falta de demanda.

- **DIRETRIZES**

A Lei nº 9.394/96 (LDB), define que a educação escolar brasileira está constituída em dois níveis: Educação Básica (formada pela Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio) e Educação Superior. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A LDB⁷ estabelece, portanto, que o Ensino Médio é etapa que completa a Educação Básica (art. 35), definindo-a como a conclusão de um período de escolarização de caráter geral. Trata-se de reconhecê-lo como parte de um nível de escolarização que tem por finalidade o

7 Leis que alteram a LDB, no que se relaciona direta ou indiretamente com o Ensino Médio, e cujas alterações estão em vigor atualmente:

- Lei nº 12.061/2009: alterou o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da LDB, para assegurar o acesso de todos os interessados ao Ensino Médio público.
- Lei nº 12.020/2009: alterou a redação do inciso II do art. 20, que define instituições de ensino comunitárias.

- Lei nº 12.014/2009: alterou o art. 61 para discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da Educação Básica.
- Lei nº 12.013/2009: alterou o art. 12, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.
- Lei nº 11.788/2008: alterou o art. 82, sobre o estágio de estudantes.
- Lei nº 11.741/2008: redimensionou, institucionalizou e integrou as ações da Educação Profissional Técnica de nível médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica.
- Lei nº 11.769/2008: incluiu parágrafo no art. 26, sobre a Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo.
- Lei nº 11.684/2008: incluiu Filosofia e Sociologia como obrigatórias no Ensino Médio.
- Lei nº 11.645/2008: alterou a redação do art. 26-A, para incluir no currículo a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.
- Lei nº 11.301/2006: alterou o art. 67, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério.
- Lei nº 10.793/2003: alterou a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92, com referência à Educação Física nos Ensinos Fundamental e Médio.
- Lei nº 10.709/2003: acrescentou incisos aos art. 10 e 11, referentes ao transporte escolar.
- Lei nº 10.287/2001: incluiu inciso no art. 12, referente à notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público da relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (art. 22). Segundo Saviani, a educação integral do homem, a qual deve cobrir todo o período da Educação Básica que vai do nascimento, com as creches, passa pela Educação Infantil, o Ensino Fundamental e se completa com a conclusão do Ensino Médio por volta

dos dezessete anos, é uma educação de caráter desinteressado que, além do conhecimento da natureza e da cultura envolve as formas estéticas, a apreciação das coisas e das pessoas pelo que elas são em si mesmas, sem outro objetivo senão o de relacionar-se com elas. (Saviani, 2000).

Ainda, segundo Cury, do ponto de vista legal, o Ensino Médio não é nem porta para a Educação Superior e nem chave para o mercado de trabalho, embora seja requisito tanto para a graduação superior quanto para a profissionalização técnica.

No contexto desta temática, consideram-se, na LDB, os artigos 2º e 35. Um explicita os deveres, os princípios e os fins da educação brasileira; o outro trata das finalidades do Ensino Médio.

Diz o art. 2º:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Este artigo possibilita-nos afirmar que a finalidade da educação é de triplíce natureza:

I – o pleno desenvolvimento do educando deve ser voltado para uma concepção teórico-educacional que leve em conta as dimensões: intelectual, afetiva, física, ética, estética, política, social e profissional;

II – o preparo para o exercício da cidadania centrado na condição básica de ser sujeito histórico, social e cultural; sujeito de direitos e deveres;

III – a qualificação para o trabalho fundamentada na perspectiva de educação como um processo articulado entre ciência, tecnologia, cultura e trabalho.

O Ensino Médio corporifica a concepção de trabalho e cidadania como base para a formação, configurando-se enquanto Educação Básica. A formação geral do estudante em torno dos fundamentos científico-tecnológicos, assim como sua qualificação para o trabalho, sustentam-se nos princípios estéticos, éticos e políticos que inspiram a Constituição Federal e a LDB. Nesse sentido, não é possível compreender a triplíce intencionalidade expressa na legislação de forma fragmentada e estanque. São finalidades que se

entrecruzam umas nas outras, fornecendo para a escola o horizonte da ação pedagógica, quando se vislumbram, também, as finalidades do Ensino Médio explicitadas no art. 35, da LDB:

Art. 35 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

• META E OBJETIVOS

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos

nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as

famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.15) aderir sistemas de convênios, vinculados a essa etapa de ensino

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

• DIAGNÓSTICO

Em Balsa Nova, não há oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, porém o município oferta auxílio transporte aos alunos interessados à essa formação, conduzindo-os aos municípios vizinhos.

• DIRETRIZES

A Educação Profissional e Tecnológica - EPT, definida pela Lei nº 9394/96, baseia-se em uma modalidade específica de ensino que “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e tecnologia, conduz ao

permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva". Isso define a perceptível importância para o contexto nacional, também sua autonomia em relação ao ensino regular.

As diretrizes curriculares nacionais, decretada pelo Conselho Nacional de Educação, deve se expandir através de meio de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica em nível de graduação e pós-graduação.

O Parecer CNE/CEB nº 7/2010, ao tratar das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, entende que *"toda política curricular é uma política cultural, pois o currículo é fruto de uma seleção e produção de saberes: campo conflituoso de produção de cultura, de embate entre pessoas concretas, concepções de conhecimento e aprendizagem, formas de imaginar perceber o mundo."*

A Resolução CNE/CEB nº 4/2010, ao definir as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica, assim caracteriza a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos artigos. 30 até 34:

Art. 30. A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos

da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de

educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se

com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de

Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância.

Art. 31. Como modalidade da Educação Básica, a Educação Profissional Tecnológica ocorre na oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e nos de Educação Profissional Técnica de nível médio.

Art. 32. A Educação Profissional Técnica de nível médio é desenvolvida nas seguintes formas:

I – articulada com o Ensino Médio, sob duas formas:

a) integrada, na mesma instituição; ou

b) concomitante, na mesma ou em distintas instituições;

II – subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º Os cursos articulados com o Ensino Médio, organizados na forma integrada, são cursos de matrícula única, que conduzem os educandos à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que concluem última etapa da Educação Básica.

§ 2º Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer:

I – na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

II – em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

III – em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

§ 3º São admitidas, nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a organização e a estruturação em etapas que possibilitem qualificação profissional intermediária.

§ 4º A Educação Profissional e Tecnológica pode ser desenvolvida por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo os programas e cursos de aprendizagem, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 33. A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.

Art. 34. Os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores, podem ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, estabelecida pelo Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, define a Educação Especial como modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, que disponibiliza recursos, serviços e realiza o atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, de forma complementar ou suplementar à escolarização.

Na perspectiva da inclusão educacional e social, a Educação Especial é parte integrante da proposta pedagógica da escola, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, e a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

• META E OBJETIVOS

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

Em Balsa Nova, não há oferta da Educação no Ensino Superior, porém o município oferta auxílio e transporte aos alunos interessados à essa formação, conduzindo-os aos municípios vizinhos.

- **DIRETRIZES**

De acordo com o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação superior tem por finalidade:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

A legislação educacional determina que a educação superior deve abranger os seguintes cursos e programas:

- I. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

- II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

O ensino superior brasileiro passou por transformações que tiveram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), aprovada em dezembro de 1996, como elemento fundamental; proporcionando assim a diversificação do sistema. As Universidades e os Institutos Isolados já existentes, foram criadas as novas figuras jurídicas dos Centros Universitários e das Faculdades Integradas, proporcionando assim a ampliação do ensino superior independente na criação de novos cursos, nas instituições não-universitárias.

A graduação a distância está prevista na LDBEN, sendo regulamentada em portaria do MEC e objeto de decreto presidencial, em 1998. Para a oferta do ensino a distância, a instituição de ensino superior precisa pedir credenciamento e autorização ao MEC e ao CNE, classificando os cursos que procura adquirir. Concluídas as exigências, a universidade poderá trabalhar com o aluno por meio de vídeo, internet, impressos, entre outros, combinando com uma parte presencial e oferecendo assistência de tutores que auxiliarão nas lições. Os estudantes são obrigados a comparecer aos seus respectivos pólos, caso seja exigida pela disciplina, deve-se realizar o estágio, sendo que no final do curso, são submetidos a avaliações para a conclusão do curso.

Tabela 38 - ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nível	Graus		Títulos
Superior	Graduação	Bacharelado	Bacharel
		Licenciatura	Licenciado
	Pós-Graduação	Especialização e Aperfeiçoamento	Não confere titulação e sim certificado de conclusão
		Mestrado	Mestre
		Doutorado	Doutor

Obs. Segundo o art. 44 da LDBEN, os cursos sequenciais de complementação de estudos não geram diplomas para os concluintes, mas apenas certificação. Os concluintes dos cursos tecnológicos superiores são considerados tecnólogos.

• META E OBJETIVOS

META 12 :elevar a taxa de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de

aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

- 12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
- 12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;
- 12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de

13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.22) implementar na rede municipal a Educação a Distância (EAD), pólos credenciados com autorização do MEC e o Conselho Nacional de Educação (CNE), contando assim com a elevação do número de acadêmicos no município.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as),

combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

- 14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

• DIAGNÓSTICO

A concretização de grande parte das metas do O Plano Nacional de Educação (PNE) tem como objetivo em grande parte de suas metas, a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o devidos compromissos, garantindo assim, sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), onde com o a Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribui para a efetiva participação dos profissionais da educação na conquista das metas e objetivos da educação nacional.

A valorização profissional do magistério e, sua formação inicial e continuada, deve se confirmar a partir de uma concepção político-pedagógica ampliada, assegurando assim a articulação entre teoria e prática, a pesquisa e a extensão, garantindo um elemento essencial para a melhoria de qualidade na educação, no qual tem como objetivo o desenvolvimento e garantia de ofertar programas incentivando o profissional em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, priorizando a formação de nível superior.

Tabela 39 - PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL SEGUNDO O NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Ano	Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Médio Completo	Ens. Médio Outra form. Comp.	Licenciatura Completa	Sup. com Magistério	Sup. sem Magistério
2007	---	3	---	24	52	---	---
2008	---	---	1	72	27	---	---
2009	---	---	1	66	25	---	---
2010	---	---	1	52	33	---	---
2011	---	---	1	42	52	---	---
2012	---	---	1	20	65	---	---

Fonte: inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?PortalGo

Tabela 40 - PROFESSORES DA REDE PARTICULAR SEGUNDO O NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Ano	Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Médio Completo	Ens. Médio Outra form. Comp.	Licenciatura Completa	Sup. com Magistério	Sup. sem Magistério
2007	---	---	1	2	2	---	---
2008	---	---	---	3	1	---	---
2009	---	---	---	3	---	---	---
2010	---	---	2	3	---	---	---
2011	---	---	2	3	---	---	---
2012	---	---	2	4	1	---	---

Fonte: inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?PortalGo

Tabela 41 - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO – FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA, POR SITUAÇÃO FUNCIONAL - 2015

Cargo	Concursado CLT	Contrato temporário	Total
Secretária	9	2	11
Serviços gerais	21	9	30
Motorista	3	7	10
Vigilante	1	7	8
Merendeira	12	3	15
Atendente	4	1	5

Fonte: Relatório Departamento de Recursos Humanos

- DIRETRIZES

Temos que valorizar o professor, suas condições de trabalho e remuneração desses profissionais da educação, estabelecendo relação entre a União, estados, DF e municípios, sendo fundamental a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação.

Na Lei nº 661/2012, institui-se o plano de carreiras, cargos e remunerações, onde dispõe sobre o quadro geral de pessoal da educação do município de Balsa Nova, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações para os Profissionais da Educação e para os Servidores Públicos da Educação com atribuições operacionais e administrativas, cria e fixa o Quadro Geral de Pessoal da Educação do Município de Balsa Nova, visando à melhoria dos níveis de efetividade, eficiência e eficácia dos serviços prestados à população do Município.

1. A Lei nº 799/2014, altera a lei nº 661/2012, que institui o plano de carreiras, cargos e remunerações, dispõe sobre o quadro de pessoal da educação do município de balsa nova e dá outras providências.

- META E OBJETIVOS

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias

de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as

professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.7) propiciar convênios com bolsa de estudo para capacitação em mestrado e doutorado.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na

Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

FINANCIAMENTO E GESTÃO

• DIAGNÓSTICO

Gestão e o financiamento, nos seus diversos eixos temáticos, determinam a necessidade do controle social sobre os recursos financeiros, demonstrando em sua aplicação, uma real transparência.

Sendo a educação subsidiada por um elemento de organização e funcionamento das políticas públicas educacionais, sendo assim, para materialização do Sistema Nacional de Educação. Visto que Constituição Federal em seu artigo sexto, assegura a educação como um direito social, onde no *caput* do artigo 205, destaca que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, onde é “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”, garantindo assim a educação como “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nos incisos do artigo 206, a Constituição Federal/88, define como princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e, a valorização dos

profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.

- **DIRETRIZES**

Conforme a Lei nº 262/1993, o processo eleitoral para escolha de diretores de estabelecimentos de ensino municipais, especifica.

Art. 1º Os Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Municipal serão eleitos por voto e secreto, para mandatos de dois anos.

Art. 2º Poderão ser candidatos a Diretores, os professores lotados ou em exercício nos Estabelecimentos de Ensino Municipais, desde que pertencentes ao quadro próprio do Magistério Municipal.

Art. 3º Para a escolha dos Diretores, poderão votar nos respectivos Estabelecimentos de Ensino Municipais:

- a) Os professores e servidores em exercício no Estabelecimento;
- b) Os pais ou responsáveis pelos educandos matriculados no Estabelecimento de Ensino.
- c) Os alunos matriculados que contém com 16 anos de idade ou mais.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto os procedimentos a serem adotados para realização das eleições tratadas na presente Lei. (Regulamento aprovado pelo Decreto nº 90/2013).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

- **META E OBJETIVOS**

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade

escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros

de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Básica**. Brasília 2.013.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares da Educação Especial para a Construção de Currículos Inclusivos**.

[Http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br). P.d.f. Acesso em 08/04/2015.

BRASIL. **LEI Nº 13.000, DE 18 DE JUNHO DE 2014 - Publicação ...**

www2.camara.leg.br/.../lei/2014/lei-13000-18-junho-2014-778941-publ.

18 de jun de 2014 - Art. 1º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar. Acesso em 19/03/2015.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Volume 1 – Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais, Brasília, 2.001.

Conae 2014 - Página inicial. conae2014.mec.gov.br/. Acesso em: 13/04/2015

DiaaDiaEducação. [Http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=708](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=708). Acesso em 09/04/2.015.

EDUCAÇÃO SUPERIOR - OEI. www.oei.es/quipu/brasil/educ_superior.pdf
Acesso em 24/04/2015.

Ensino Fundamental de nove anos: orientações pedagógicas para os anos iniciais/ Amaral, Arleandra Cristina Talindo; Casagrande, Roseli Correa de Barros; Chulek, Viviane – Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Educação 2.010.

Estudo- ministério da Educação.

Portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/2009/gt_interministerialresumo2.pdf. Acesso em 29/04/2015.

PARANÁ. **Caderno Estatístico do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social** – IPARDES, 2015.

SS. Rocha. **Balsa Nova- Aspectos Gerais da Formação Criação e Evolução do Município**. Janeiro-2011.

Universalização da educação e alunos com necessidades.
www.anpae.org.br/.../lrysdefatimaguedes-ComunicacaoOral-int.pdf. Acesso em 19/03/2015.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

ANEXO I – DAS METAS E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO APROVADAS NA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Balsa Nova PARA O DECÊNIO 2015/2025

Síntese das metas e estratégias aprovadas em Assembleia Extraordinária na 1ª Conferência Municipal para elaboração do Plano Municipal de Educação de Balsa Nova – PNE – Balsa Nova, para o decênio 2015/2025 a iniciar da data de publicação desta Lei, deliberados, com fundamento nas Leis Federais nºs. 9.394/96 e 13.005/14, combinado como os Decretos Municipais nºs. 25/2015, 36/2015 e 37/2015, instrumentalizado nos autos 2165/2015, como se segue:

META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18) adequar o horário de atendimento em turnos parcial 4 (quatro) horas e integral 7 (sete) horas, conforme deliberação nº 02/14 do Conselho Estadual do Paraná.

1.19) gerenciar número de vagas pela SMECE.

1.20) adequar as estruturas físicas, recursos pedagógicos e profissionais, para atender um número maior de crianças.

1.21) priorizar a idade exigida para não haver distorção idade-série em cada etapa de ensino.

1.22) ampliar até o final do Plano Municipal de Educação em até 70% o número de vagas de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil.

1.23) garantir a Educação Infantil de 4 a 5 anos em 100% no número de vagas.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.14) aderir em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratório de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.

2.15) adequar o corte etário na rede municipal de ensino conforme Ação Civil Pública 5000600-25.2013.404.7115/RS (avaliação psicopedagógica e responsabilidade dos pais).

2.16) acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos beneficiários de bolsa família.

2.17) promover parcerias com órgãos públicos de assistencialismo, assegurando condições de igualdade e proteção.

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.15) aderir sistemas de convênios, vinculados a essa etapa de ensino.

META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8) rever níveis de avaliação no 2º ano, pois a meta é alfabetizar todas as crianças, no máximo até o 3º ano do ensino fundamental.

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

6.10) ampliar a jornada de trabalho do professor em uma única escola.

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

TABELA 22

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) intermediar através do programa jovem aprendiz, trabalho para os adolescentes na modalidade de aprendizagem, preparando jovens de 14 a 24 anos para ingressar no mercado de trabalho através da formação.

8.8) promover campanha de conscientização utilizando os dados do Programa de erradicação do trabalho infantil.

8.9) proporcionar aos alunos com deficiência cursos voltados ao mercado de trabalho.

8.10) incentivar a inserção de jovens e adolescentes graduados, pós-graduados ou técnicos preparados a atuar nas indústrias instaladas no município.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

8.11) ofertar cursos em parcerias firmados entre poder público municipal, estadual e outras entidades.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 12 - Elevar a taxa de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.22) implementar na rede municipal a Educação a Distância (EAD), pólos credenciados com autorização do MEC e o Conselho Nacional de Educação (CNE), contando assim com a elevação do número de acadêmicos no município.

META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional:

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

META 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.7) propiciar convênios com bolsa de estudo para capacitação em mestrado e doutorado.

META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

ANEXO II – DAS PROPOSTAS E MOÇÕES PRODUZIDAS NOS GRUPOS E DELIBERADAS EM PLENÁRIA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE DOS RELATORES E DELEGADOS HABILITADOS

Das propostas e moções elaborados nos grupos temáticos constituído pelos Delegados e supervisionados pelos Relatores designados para ato submetidos a votação e deliberação na Plenária em Assembleia Extraordinária da 1ª Conferência Municipal para elaboração do Plano Municipal de Educação de Balsa Nova – PNE – Balsa Nova, para o decênio 2015/2025 a iniciar da data de publicação desta Lei, com fundamento nas Leis Federais nºs. 9.394/96 e 13.005/14, combinado como os Decretos Municipais nºs. 25/2015, 36/2015 e 37/2015, instrumentalizado nos autos 2165/2015, como se segue:

GRUPO 01 – METAS 1, 2, 5 e 6

Relator	INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT
Delegado	SONIA WILSEK
Participantes	ANA PAULA DA LUZ RODRIGUES ANDERSON MATHEUS F BULLOW SONIA WILSEK MARIA LUIZA MACHADO DA SILVA SIMONE TEREZINHA DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

RESULTADO FINAL - As diretrizes, metas e estratégias 1, 2, 5 e 6, foram aprovadas em Plenário Final na Assembleia Extraordinária da 1ª Conferência Municipal de Educação de Balsa Nova, por unanimidade de votos, dos Delegados, presentes no ato, com as seguintes moções:

META 01 –

- Estabelecer parâmetros de relação professor/criança para organização de grupos na Educação Infantil, conforme deliberação nº 02/14 do Conselho Estadual do Paraná.
- Estruturação de Equipe Pedagógica na SMECE e em todos os CMEIS do município.
- Criação de cargo único da Educação – Professor da Educação Infantil.
- Articular termos de cooperação com as Secretarias Municipais: Saúde, Assistência Social e outras, visando atendimento prioritário, para um adequado desenvolvimento das crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade.
- Aumentar o número de profissionais para atender a Educação Infantil, ampliando assim as possibilidades de acompanhamento pedagógico, produção de materiais de apoio, visita e acompanhamento do trabalho, como também a preparação e execução de formação continuada.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

META - 02

- Adequar nomenclatura das Escolas Municipais de acordo com as especificidades locais, do campo, indígena e quilombola.
- Assegurar formação continuada pertinente a área de atuação do Profissional da Educação.
- Ofertar seminários e oficinas com temas pertinentes à educação de filhos e convívio familiar em parceria com as demais Secretarias Municipais.

META 05

- Ampliar o quadro de profissionais especializados, através de cooperação com outras Secretarias, a fim de agilizar o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
- Manter a adesão ao PNAIC e assegurar adesão a outros programas federais nesses moldes. Assegurar com estímulo e conscientização, que o professor participe do PNAIC oportunizando condições para a participação de todos os professores alfabetizadores na formação.
- Garantir 33% de hora atividade, conforme a Lei 11738/2008, ampliando assim momentos de estudo e planejamento de práticas que atendam à singularidade dos professores da Rede Municipal.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

META 6

- Assegurar que seja opcional a ampliação da jornada de trabalho do professor em uma única escola.

GRUPO 02 – METAS 7, 4, 8 e 9

Relator	ERONI TEREZINHA DE ANDRADE GARRET
Delegados	HENRIQUE LUNARDON EVELISE CRISTINE PORTELLA DA SILVA NEUSA FINK DA SILVA TIZOT
Participantes	LUCÉLIA COLTRO SPREÁ DANIELE BUBNIAKI VERA LÚCIA FERREIRA ISABEL CIORCERO KNAUBER PONCIANO MUNHOZ VIDAL

RESULTADO FINAL - As diretrizes, metas e estratégias 7, 4, 8 e 9, foram aprovadas em Plenário Final na Assembleia Extraordinária da 1ª Conferência Municipal de Educação de Balsa Nova, por unanimidade de votos, dos Delegados, presentes no ato, com as seguintes moções:

META 4.20

- Tendo como prazo de dois anos para assegurar o atendimento a educação especial (na escola especial) por técnicos priorizando os alunos e alunas da instituição no período integral.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

GRUPO 03 – METAS 10, 3, 11 e 12

Relator	MARCOS ANTONIO SEGURO
Delegados	DENISE SICORA KOCHINSKI MARCOS ANTONIO SEGURO
Participantes	CLEUSA TEREZINHA GEQUELIN DENISE SICORA KOCHINSKI JULCÉLIA CRISTIANE CAMILLO KARACHINSKI MARCOS ANTONIO SEGURO PATRÍCIA MELLO LEAL GARRETT PATRÍCAI RAMOS PEREIRA RAFAEL JOSÉ RAMOS SILVA ROSANE ENIK PADILHA ROSANGELA DE ALMEIDA CARDOSO

RESULTADO FINAL - As diretrizes, metas e estratégias 10, 3, 11 e 12, foram aprovadas em Plenário Final na Assembleia Extraordinária da 1ª Conferência Municipal de Educação de Balsa Nova, por unanimidade de votos, dos Delegados, presentes no ato, com as seguintes moções:

META 10

- Realizar através do Poder Público um levantamento da demanda de jovens e adultos nas modalidades ofertadas.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

- Ampliar conforme a demanda o pólo central para os demais distritos do Município.

META 3

- Ofertar cursos de curta duração para crescimento pessoal e profissional.
- Institucionalizar programas de Ensino Médio integrados no intuito de evitar a evasão escolar e ampliar a entrada dos jovens no mercado de trabalho.

META 11

- Criar políticas públicas de auxílio a permanência no Ensino Médio e ingresso ao Ensino Superior, priorizando alunos em situação de vulnerabilidade.
- Dar acessibilidade aos alunos com deficiência para concluir o Ensino Médio e oportunizar o ingresso no Ensino Superior.

META 12

- Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação através de cursos à distância.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

- Consolidar e ampliar programas de mobilidade estudantil (transporte escolar), tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

GRUPO 04 – METAS 13, 14, 15 e 16

Relator	OSWALDO DIAS DOS SANTOS JUNIOR
Delegados	CRISTHIANE ANDRESSA PORTELLA LOURIANE C. AGE MELLO LUCIANE BORDES SHIRLEY TAVARES DE MELLO PASSOS
Participantes	ELENISE A. ZANETTI MARLENE DO ROCIO GONÇALVES IARA REIS CLASS SARA WAENGA CARDIM

RESULTADO FINAL - As diretrizes, metas e estratégias 13, 14, 15 e 16, foram aprovadas em Plenário Final na Assembleia Extraordinária da 1ª Conferência Municipal de Educação de Balsa Nova, por unanimidade de votos, dos Delegados, presentes no ato, com as seguintes moções:

META 13

- Promover a formação continuada para técnicas administrativas e docentes.
- Fornecer bolsas integrais ou parciais dos cursos de formação.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

- Buscar a reativação dos cursos técnicos associados ao ensino médio, como o magistério e outros.

META 14

- Garantir licença remunerada para formação lacto sensu.
- Identificar no quadro do município com formação em magistério e licenciatura o número de professores para posteriores ações de capacitação.

META 15

- Identificar os alunos do ensino médio atendidos pelo transporte que cursam áreas de interesse da educação, para que possam priorizar o estágio no município.
- Preparar e capacitar os profissionais de educação para atendimento dos alunos com necessidades especiais.

META 16

- Implantar centros de atendimento para alunos portadores de necessidades especiais com profissionais multidisciplinares e garantir o acesso a estes locais de atendimento.
- Buscar convênios para formação continuada e pós-graduação



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

GRUPO 05 – METAS 17, 18, 19 e 20

Relator	ÁUREA MERCHIORI DA SILVA
Delegados	ELIANE DO ROCIO COCHENSKI MARIA G.F. SILVA MUNIZ
Participantes	MARIA ALICE DE OLIVEIRA MARA GARRET EDILENE ROSSOL DOS SANTOS MARIA G.F. SILVA MUNIZ ELIANE DO ROCIO COCHENSKI LUANA IANIK COSTA ÁUREA MERCHIORI DA SILVA

RESULTADO FINAL - As diretrizes, metas e estratégias 17, 18, 19 e 20, foram aprovadas em Plenário Final na Assembleia Extraordinária da 1ª Conferência Municipal de Educação de Balsa Nova, por unanimidade de votos, dos Delegados, presentes no ato, com as seguintes moções:

META 17

- Aplicar por igual o Plano Municipal de Educação.
- Mudar a nomenclatura de educador para professor de educação infantil 40 horas.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

META 18

- Cobrar a existência das comissões permanentes de profissionais da educação envolvendo membros de todos os estabelecimentos de educação e secretaria de educação.

META 19

- Promover campanhas de esclarecimentos para fortalecimento dos conselhos já existentes e incentivar os próximos.

META 20

- Cumprir com qualidade as metas CAQI (custo aluno-qualidade inicial) quando implantadas.

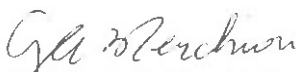


MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Para a Chefe de Gabinete do Município de Balsa Nova.

Da Presidente da Comissão Organizadora da 1ª Conferência para Elaboração do Plano Municipal de Educação de Balsa Nova

Considerando a Alínea "a", do artigo 5º, Decreto Municipal 36/2015, vimos, a presença de Vossa Senhoria, encaminhar o Plano Municipal de Educação de Balsa Nova e documentos em anexo e, solicitar, a elaboração e expedição de Projeto de Lei para Câmara Municipal de Balsa Nova nos termos da Lei 9394/96 e 13.005/14.


Glaci Antonia Merchiori

Presidente da Comissão do Plano Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Protocolo nº 08912015
Data 04/05/2015
ASSINATURA

MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Ofício nº. 147/2015 – GB

Balsa Nova, 30 de abril de 2015.

Senhor Presidente.

Segue para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o **Projeto de Lei número 013 de 2015**, que Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Balsa Nova PME – Balsa Nova e Conferência Municipal de Educação de Balsa Nova, nos termos da Lei Federal 9.394/96 e 13.005/14.

A justificativa que acompanha o respectivo Projeto demonstra o relevante interesse público e urgência do mesmo.

Com fulcro do contido no inciso VI, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova, solicito que a Câmara Municipal de Balsa Nova, seja convocada extraordinariamente, em quantas sessões se fizerem necessárias, para deliberar sobre os Projetos ora encaminhados.

Coloco-me à disposição deste Poder Legislativo para os esclarecimentos suplementares necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, todo o meu apreço.

Atenciosamente.


Luiz Claudio Costa
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor
Vereador Domingos Gelmar Ferreira
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova
Balsa Nova- Paraná



MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº. 013/2015

SÚMULA – “Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Balsa Nova PME – BALSA NOVA e Conferência Municipal de Educação de Balsa Nova, nos termos da Lei Federal 9.394/96 e 13.005/14 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Balsa Nova– PME-BALSA NOVA, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Balsa Nova – PME – BALSA NOVA:

I - erradicação do analfabetismo;

4



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município de Balsa Nova;
- VIII - estabelecimento de metas de aplicações de recursos públicos em educação, resultantes da receita de tributos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.



MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Art. 3º. As metas previstas no Plano Municipal de Educação de Balsa Nova contida no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência decenal, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. A execução do Plano Municipal de Balsa Nova – PME – BALSA NOVA e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova;

II – Conferência Municipal de Educação

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor Políticas Públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do Plano Municipal da Educação de Balsa Nova PME-BALSA NOVA.



MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação de Balsa Nova PME- BALSA NOVA, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova com o suporte de instituições de pesquisas oficiais, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação de Balsa Nova - PME – BALSA NOVA e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O Município de Balsa Nova promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação PME – BALSA NOVA e subsidiar a elaboração de novas propostas.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município de Balsa Nova, o Estado do Paraná e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação – PME – BALSA NOVA e a implementação das estratégias a serem realizadas.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta Lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino de Balsa Nova deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação de Balsa Nova - PME – Balsa Nova.

§ 3º. A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município de Balsa Nova deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Balsa Nova deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Art. 10. O Plano Municipal de Educação do Município de Balsa Nova abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Balsa Nova deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Balsa Nova PME- Balsa Nova, a fim de viabilizar sua plena execução.

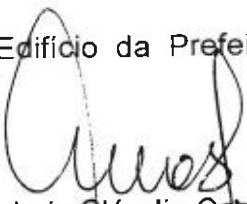
Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação de Balsa Nova – PME – Balsa Nova, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Balsa Nova, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de Lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

em 30 de abril de 2015

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova,


Luiz Cláudio Costa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

JUSTIFICATIVA:

Balsa Nova, 30 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

O incluso **Projeto de Lei nº 013/15**, que trata sobre o Plano Municipal de Educação de Balsa Nova PME – BALSA NOVA e da Conferência Municipal de Educação de Balsa Nova, nos termos da Lei Federal 9.394/96 e 13.005/14 e dá outras providências.

Encaminha-se, anexo, cópias dos Decretos nºs. 025/2015, 036/2015 e 037/2015, que dispõe, respectivamente, sobre a designação dos membros e profissionais especializados para participarem da Comissão Organizado e Equipe Técnica para elaboração do Plano Municipal de Educação de Balsa Nova – PME BALSA NOVA e Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal para Elaboração do Plano Municipal de Educação de Balsa Nova, bem como, o Plano Municipal de Educação de Balsa Nova – PME-BALSA NOVA contido no Anexo I, Ata de Encerramento e Moções deliberadas em assembleia.



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

A proposta legislativa se circunscreve a elaboração do Plano Municipal de Educação do Balsa Nova e instituição da Conferência Municipal de Educação como instância fiscalizadora e deliberativa referentes as metas e estratégias.

Anexa ao feito, as moções deliberadas em assembleia de encerramento da 1ª Conferência Municipal de Educação de Balsa Nova, nos termos do artigo 25 do Decreto 037/2015 para apreciações cabíveis a espécie.

Contando que este Projeto de Lei mereça a devida aprovação por parte dos ilustres membros dessa Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Senhoria e aos seus dignos pares, protestos de consideração e de distinguido apreço.

Atenciosamente,



Luiz Claudio Costa
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
DOMINGOS GELMAR FERREIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova
Nesta